



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO e SERVIX
INFORMÁTICA LTDA.*

Processo Digital nº 610/2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (29/08/2018), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Joel Oliveira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Pequetita, 215 – 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ sob nº 01.134.191/0001-47, com inscrição estadual nº 114.645.222.113, municipal nº 2.460.148-9, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.213.710.314, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Cleber Augusto Calejon, portador do RG nº 25.127.646-6 e do CPF nº 286.718.678-11, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 24/2018, de que trata o Processo Digital nº 610/2017, homologado e autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão de nº 2533/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 09/08/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, o Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



Joel Oliveira
Cleber Augusto Calejon



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos Lotes 01 e 02, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24 de 2018, de que trata o Processo Digital nº 610/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto **solução de armazenamento de dados unificado SAN/NAS com funcionalidade de replicação assíncrona e software de proteção e recuperação de dados, com implantação e ativação, capacitação e operação assistida, e suporte e manutenção corretiva (Lote 1) e upgrade de componentes dos equipamentos HP em uso na ALESP; upgrade de conectividade 10GbE para BladeSystems HP e upgrade de unidades de fita LTO-7 para robô HP, com implantação e ativação, capacitação e operação assistida, e suporte e manutenção corretiva (Lote 2)**, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 21/06/2018 e da Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio iniciada em 21/06/2018 e encerrada em 25/06/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Marcelo de Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 24.883.693, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

XII - manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados ao Contratante no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – consolidar e entregar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento de todos os chamados abertos e fechados no mês;

XIV - fornecer identidade funcional aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso nas dependências da **CONTRATANTE**.

XV - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, controladores de dispositivos, programas de configuração, etc;

XVI - Os equipamentos deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros acessórios pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, será de:

I - em relação ao Lote 1 (um), com início em 30/08/2018 e término em 26/01/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993:

a) 150 (cento e cinquenta) dias para entrega, instalação e configuração das soluções, a contar do primeiro dia útil subsequente à subscrição do Contrato;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) 120 (cento e vinte) dias para operação assistida e capacitação nas soluções, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Entrega das Soluções;

c) 36 (trinta e seis) meses para suporte e manutenção corretiva, igualmente contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Entrega das Soluções.

II - em relação ao Lote 2 (dois), com início em 30/08/2018 e término em 28/10/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993:

a) 60 (sessenta) dias para entrega, instalação e configuração das soluções, a contar do primeiro dia útil subsequente à subscrição do Contrato;

b) 30 (trinta) dias para operação assistida e capacitação nas soluções, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Entrega das Soluções;

c) 36 (trinta e seis) meses para suporte e manutenção corretiva, igualmente contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Entrega das Soluções.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da ALESP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Em relação à entrega, instalação e configuração das soluções, bem como operação assistida e capacitação:

a) com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço APÓS A EXECUÇÃO DE CADA FASE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) **provisoriamente**, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias.

II – Em relação ao suporte técnico e manutenção corretiva:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) **provisoriamente**, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias;

c) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 21/06/2018 e da Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio iniciada em 21/06/2018 e encerrada em 25/06/2018 é de R\$ 1.995.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil reais) para o Lote 1 e de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para o Lote 2, correndo por conta dos Elementos de Despesa 449088 – Despesas com Tecnologia da Informação e 339088 – Despesas com Tecnologia e Informática.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da ALESP (Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201), localizado no 3º andar, telefone 3886-6532, do “Palácio 9 de Julho”

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATACÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II – a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

III – a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

IV - certificações técnicas:

a) **Em relação ao lote 1:** Comprovante por parte da Licitante (declaração ou instrumento equivalente) de que a mesma é fabricante, distribuidora, ou representante credenciada do equipamento e da solução objetos desta licitação e, no caso das duas últimas hipóteses, está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar, configurar e a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prestar manutenção, suporte técnico e atualizações aos produtos do Edital; **OU** Comprovação, por parte da Licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, do vínculo do(s) profissional(is) que possui(am) certificações individuais do fabricante dos equipamentos fornecidos por esta Licitante, e que os qualificam a instalar, configurar, identificar defeitos e aplicar correções nos respectivos equipamentos objetos desta licitação, sendo que esta equipe deverá ser obrigatoriamente a equipe que atenderá a ALESP, durante todo o período de vigência do contrato, para o escopo dos serviços especificados em Edital;

b) **Em relação ao lote 2:** Comprovante por parte da Licitante (declaração ou instrumento equivalente) de que a mesma já implantou soluções que se utilizaram de módulos Flex-10 do fabricante HP; **OU** Comprovação, por parte da Licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, do vínculo do(s) profissional(is) que possui(ão) certificações individuais do fabricante HP, e que os qualificam a instalar, configurar, identificar defeitos e aplicar correções nos respectivos equipamentos objetos desta licitação, sendo que esta equipe deverá ser obrigatoriamente a equipe que atenderá a ALESP, durante todo o período de vigência do contrato, para o escopo dos serviços especificados em Edital;

Parágrafo único - A documentação exigida no inciso IV será analisada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da ALESP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, quando não houver penalidade específica na Tabela de Multas prevista no Memorial Descritivo, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o “corpo” desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 107.550,00 (cento e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, junto ao Serviço Técnico de



- ALESP - Documento assinado digitalmente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 30/08/2018 e término em 06/03/2022, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto:

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva integrantes do objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de até 150 (cento e cinquenta) dias e 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski. Eu, Sazy Ortega Manaia dos Santos, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por Paulo José Almeida, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


CLEBER AUGUSTO CALEJON
CONTRATADA

Cleber Augusto Calejon,
CPF: 286.718.678-11
RG: 25.127.646-6 SSP-SP

TESTEMUNHAS:


FABIO TAKEJI IWASA


FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Cleber Augusto Calejon, representante legal da empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 24/2018, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993; tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

CLEBER AUGUSTO CALEJON

Cleber Augusto Calejon
CPF: 286.718.678-11
RG: 25.127.646-6 SSP-SP





Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :13/09/2018 18:00:21